



Ministério do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Segurança Hídrica
Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica
Assessoria ao Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica

Parecer nº 5/2022/ASSH/GAB SNSH/SNSH

Referência: 59000.010264/2021-57

Assunto: Análise de **recurso administrativo** interposto pelo Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX contra o resultado do julgamento das propostas técnicas e habilitação.

1. REFERÊNCIA

1.1. RDC Eletrônico nº 04/2021 – serviços especializados de consultoria para a realização do Estudo de Avaliação Estratégica Integrada e Planejamento de Intervenções Hídricas para o Desenvolvimento Sustentável nas Bacias Hidrográficas dos Rios São Francisco, Parnaíba, Araguaia-Tocantins, Munim, Itapecuru, Mearim e na Área de Influência do Projeto de Integração do Rio São Francisco.

2. OBJETIVO

2.1. O presente parecer trata da análise do recurso administrativo interposto pelo Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX (SEI nº [3646359](#)) em face do resultado do julgamento das propostas técnicas e habilitação no âmbito do RDC Eletrônico nº 04/2021, que tem por finalidade a contratação de serviços especializados de consultoria para a realização do Estudo de Avaliação Estratégica Integrada e Planejamento de Intervenções Hídricas para o Desenvolvimento Sustentável nas Bacias Hidrográficas dos Rios São Francisco, Parnaíba, Araguaia-Tocantins, Munim, Itapecuru, Mearim e na Área de Influência do Projeto de Integração do Rio São Francisco.

3. INTRODUÇÃO

3.1. Conforme o Parecer nº 4/2022/CPL SNSH/SNSH (SEI nº [3571294](#)), foi declarado como primeiro colocado do Certame o Consórcio ENGECORPS - CERES / SÃO FRANCISCO, de acordo com o julgamento das propostas técnicas apresentado no Relatório de Exame e Julgamento das Propostas Técnicas (SEI nº [3566121](#)), e atribuídas as notas finais dos licitantes correspondentes à média ponderada da NPT (Nota da proposta Técnica) e NPP (Nota da Proposta de Preço), tendo como Notas Finais NF:

EMPRESA / CONSÓRCIO	VALOR OFERTADO (R\$)	FÓRMULA NPP = 100 - ((Po - Pm) / (Pe - Pm)) * 20 Peso: 30	NPT Peso: 70	NF = (NPT*70 + NPP *30) / 100
ENGECORPS - CERES / SÃO FRANCISCO	7.050.000,00	100	84,63	89,24
ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.	7.237.000,00	97,63	75,43	82,09
TPF – ECONSULT – NOVA ENGEVIX	7.200.000,00	98,50	39,59	57,26

3.2. Ressalta-se que, de acordo com a análise da área técnica (SEI nº [3566121](#)), a empresa RS Engenharia e Construções foi desclassificada por não atingir a Nota Técnica mínima prevista no item 10.11 do Edital (SEI nº [3499364](#)). Assim, sua Proposta de Preços não foi considerada um preço válido para o cálculo das Notas das Propostas de Preço NPP.

3.3. Ainda, nos termos do item 10.11 do edital, conforme o Relatório ASSH (SEI nº [3566121](#)), por ter atingido pontuação total 39,59 (inferior a 70 setenta pontos) e por ter obtido notas parciais em PT 1 = 6,00 e em PT 2 = 14,86 (inferiores a 50% do valor máximo possível para cada subitem), o Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX teve sua proposta técnica desclassificada.

3.4. O Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX, representado por sua empresa líder TPF ENGENHARIA LTDA, então interpôs recurso administrativo (SEI nº [3566121](#)), perante a Comissão de Licitação na forma do item 16 do Edital de Licitação (SEI nº [3499364](#)), contra o resultado do julgamento das propostas técnicas e habilitação. Por sua vez, o consórcio ENGECORPS CERES/ SÃO FRANCISCO, classificado em primeiro lugar, submeteu à CPL contrarrazões (SEI nº [3646364](#)) em resposta ao referido recurso.

3.5. Verificou-se que as alegações apresentadas tratam de assuntos de cunho técnico. Desta feita, os autos foram encaminhados para esta área técnica para análise, a qual se apresenta a seguir.

4. ANÁLISE

4.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

4.1.1. O Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX, em seu recurso, solicita:

“Por todo o exposto, amparada nos princípios que norteiam o Instituto das Licitações e Contratos Administrativos, nomeadamente, os da Legalidade, Isonomia, Vinculação ao instrumento convocatório, restando comprovado nos autos, que o Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX, apresentou proposta técnica de forma adequada com texto contendo as informações sobre o tema, de forma coerente, clara, objetiva e inovadora, com excelente padrão de apresentação pela clareza e domínio dos temas, na forma exigida no Edital, vem tempestivamente, nos termos da legislação regente à matéria e as normas editalícias, requerer que seja Reconsiderada a decisão dessa Comissão de Licitação para que PONTUE ADEQUADAMENTE A SUA PROPOSTA TÉCNICA e, diante do apresentado reconsidere a pontuação do Consórcio Recorrente, para, ato contínuo DEFERIR na sua totalidade, o Recurso Administrativo ora interposto.

Caso nossos pleitos não sejam acatados pela Comissão, o que admitimos apenas por hipótese, requer-se em sucessivo:

1. Que seja promovida a correção da pontuação dada ao Consórcio Engecorps - Ceres forma parcial e reconsideração total da nota do consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX.

2. Que seja encaminhado o processo devidamente instruído, no prazo de 05 (cinco) dias, a autoridade superior para apreciação e posterior decisão. ”

4.2. DA EXPERIÊNCIA DA EMPRESA – Nota PT1

4.2.1. De acordo com o Anexo III - Critérios de Habilitação Técnica e Julgamento das Propostas Técnicas (SEI nº [3268542](#)), quanto ao item PT 1 – Experiência da Empresa, as análises foram subdivididas em PT 1A – Experiência Geral da Empresa e PT 1B - Experiência Específica da Empresa.

4.2.2. Segundo o exposto no Relatório de Exame e Julgamento das Propostas Técnicas (SEI nº [3566121](#)), no que se refere à experiência geral das empresas ou consórcios, foram aceitos os contratos que abarcaram estudos, planos e projetos relativos a planejamento regional, setorial, ambiental ou de recursos hídricos. No que se refere à experiência específica das empresas ou consórcios, foram aceitos os contratos referentes a planos de desenvolvimento

regional e/ou de estudos, planos e projetos na área de recursos hídricos. Experiências setoriais ou ambientais não foram aceitas para a comprovação de experiência específica.

4.2.3. O recorrente, o Consórcio TPF –ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX, doravante denominado CTEN, alega que:

“Foram apresentados pelo Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX acervo/contratos que atestam a Experiência Específica da Empresa, referentes a planos de desenvolvimento regional e/ou de estudos, planos e projetos na área de recursos hídricos, valendo referir em específico os seguintes atestados para comprovação da experiência Geral e Específica da empresa: UHE SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A. (Pág. 229), UHE SANTA LAURA (Pág. 12), PCH ESMERALDA (Pág. 147), UHE FOZ DO CHAPECÓ (pág. 41), UHE CAMPOS NOVOS (pág. 67), UHE SIMPLICIO (pág. 91), UHE MOLLOCO (CHILE) (Pág. 197), UHE INAMBARI (Pág. 214), UHE MAUÁ (Pág. 254), PE E ATO UHE SÃO ROQUE (Pág. 266), PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO CAMBAMBE (Pág. 170), PROJETO EXECUTIVO LOTE F PISF (Pág. 294).”

4.2.3.1. Alega o CTEN que tais atestados apresentados em sua Proposta Técnica (SEI nº [3506898](#)) são aderentes à comprovação de experiência específica.

4.2.3.2. Entende-se que os contratos supracitados, com exceção do atestado referente ao PROJETO EXECUTIVO LOTE F PISF (Pág. 294), correspondem a estudos e **projetos setoriais na área de energia hidrelétrica**, devendo ser mantida a posição de aceite de tais documentos, portanto, para comprovação apenas de **experiência geral**, conforme o estabelecido no item 3.2 do Anexo III - Critérios de Habilitação Técnica e Julgamento das Propostas Técnicas (SEI nº [3268542](#)).

4.2.3.3. Quanto ao atestado apresentado a partir da página 294 da Proposta Técnica, referente ao PROJETO EXECUTIVO LOTE F PISF, verifica-se que corresponde a **projeto na área de recursos hídricos**. Desta forma, considera-se legítimo o pleito para computar a pontuação do referido atestado como **experiência específica**.

4.2.3.4. Conclui-se que o requerimento apresentado pelo consórcio recorrente referente à experiência específica da empresa **procede** parcialmente, e, desta feita, a nota do Consórcio TPF –ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX foi revisada, incluindo-se a pontuação do atestado referente ao PROJETO EXECUTIVO LOTE F PISF, constante a partir Pág. 294 da documentação comprobatória (SEI nº [3506898](#)), conforme Quadro de Notas da Proposta Técnica apresentada na Conclusão deste Parecer.

4.2.4. Alega ainda o CTEN que:

“5.4. Na página 867 de sua proposta, o consórcio Engecorps-Ceres apresentou para o Sociólogo Eduardo Antônio Audibert, um atestado de Estudo de Viabilidade de Barragem, vejamos:

(...)

5.5 Este estudo foi considerado apto no cumprimento da exigência do item PT1B, como uma experiência específica.

5.6. De outra parte o atestado apresentado pelo consórcio TPF-Engconsult-Nova Engevix constante das páginas 214 a 225 de sua proposta, e que foi desconsiderado para fins de pontuação:

(...)

5.7. Como visto, os estudos comparados são similares, trata-se de estudos de **viabilidade de barragem**, enquanto o outro trata-se de um estudo de **viabilidade de uma Central Hidroelétrica**.

5.8. É certo que inexistente no edital ou no próprio julgamento disposição que justifique a razão para que estudos similares, ambos nas áreas de recursos hídricos, e um deles foi pontuado e julgado apto como experiência específica, por que o outro não foi.” (Grifo nosso).

4.2.4.1. Por meio das contrarrazões (SEI nº [3646364](#)), o Consórcio ENGECORPS – CERES/SÃO FRANCISCO afirma que:

“19. A primeira comparação confronta um atestado de estudo de viabilidade sócio-técnico-econômica e ambiental da implantação de um **sistema de barragens de regularização de vazão na bacia do rio das Velhas**, em MG, apresentado pelo Consórcio contrarrazoante, com o atestado de estudos de viabilidade técnico-econômica da **Central Hidrelétrica Inambari**, apresentado pelo Consórcio recorrente.

20. Evidentemente, um estudo de viabilidade amplo, de um sistema de barragens em uma bacia hidrográfica é de natureza bem diferente de um estudo de viabilidade técnico-econômica focado em uma obra de geração de energia hidrelétrica específica, com localização predefinida.” (Grifo nosso).

4.2.4.2. Cumpre informar que o atestado apresentado pelo consórcio recorrente, por se tratar de um **estudo setorial de energia hidrelétrica**, foi considerado para comprovação e pontuação de **experiência geral**, enquanto o atestado apresentado pelo consórcio contrarrazoante, por demonstrar a realização de um **estudo na área de recursos hídricos**, foi considerado para comprovação de **experiência específica**, em estrita conformidade com as regras editalícias.

4.2.5. Sobre a pontuação atribuída aos consórcios recorrente e contrarrazoante, o CTEN aduz:

“5.13. A toda evidência, imperioso afirmar que se conforme o edital, para atendimento do PT 1B, poderia ser apresentado **estudos, planos, e projetos de recursos hídricos**, tendo essa comissão aceitado para a empresa Engecorps, atestados de estudos de viabilidades de barragens, de transposição de águas, aceitou também atestados de plano de recursos hídricos, qual a justificativa técnica e jurídica para não ter aceitado nenhum dos 13 atestados de projetos de grande porte na área de recursos hídricos apresentados por este Consórcio Recorrente? De efeito, abstraindo o que não está aparente, tampouco estampado no julgamento é impossível traçar um padrão lógico (a partir das regras do edital) que justifique porque não foi aceito projetos da área hídrica se foram aceitos estudos separadamente, e planos separadamente, já que todos são inexoravelmente projetos da área hídrica.” (Grifo adicionado)

4.2.5.1. De acordo com o edital, conforme supramencionado, atestados referentes a estudos, planos e projetos na área de **recursos hídricos**, incluindo-se, por exemplo, estudos de viabilidade de barragens para fins de regularização de vazão, de transposição de águas e planos de recursos hídricos, devem ser aceitos e pontuados como **experiência específica**.

4.2.5.2. Já estudos, planos e projetos **setoriais**, como por exemplo projetos de usinas hidrelétricas ou planos e projetos de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, devem ser aceitos e pontuados como **experiência geral**.

4.2.6. Por fim, ainda referente à Experiência da Empresa – PT1, é disposto no recurso apresentado que:

“5.15. Este atestado foi apresentado na página 535 da proposta do Consórcio Engecorps-Ceres Engecorps, e foi considerado para experiência específica do Economista Daniel Thá, e conforme relatório de notas, foi aceito e pontuado no máximo, como tendo atendido ao PT1B, mesmo e apesar de referir -se a um Plano de Biodiversidade da Prefeitura de Toledo, nada tendo a ver com estudos, planos, e projetos de recursos hídricos.”

4.2.6.1. A divulgação de tal atestado como considerado para comprovação de experiência específica no Relatório de Exame e Julgamento das Propostas Técnicas (SEI nº [3566121](#)) se trata de um erro de planilhamento, pois devido à função desempenhada pelo profissional, diversa daquela específica para a qual foi indicado, o referido atestado não foi considerado para o cálculo da nota da proposta técnica.

4.3. **DA EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA – Nota PT 2**

4.3.1. De acordo com as regras do edital detalhadas no Anexo III - Critérios de Habilitação Técnica e Julgamento das Propostas Técnicas (SEI nº [3268542](#)):

“4.1. Para classificação funcional da Equipe Chave deverão ser considerados os seguintes critérios para profissionais de nível superior:

- COORDENADOR-GERAL: experiência profissional na coordenação de planos de desenvolvimento regional e/ou de estudos, planos e projetos na área de recursos hídricos;
- PROFISSIONAIS SÊNIOR (Demais Profissionais da Equipe Chave): experiência profissional em serviços similares àqueles do objeto desta licitação, **na área para a qual foi indicado.**”

4.3.2. Assim, depreende-se do edital que é necessária a comprovação da experiência do profissional **na área específica para a qual está sendo indicado** como condição para o aceite dos atestados de comprovação de experiência da Equipe Chave. Além disso, a experiência comprovada deve ser classificada e pontuada como geral ou específica, a depender da natureza do estudo, plano ou projeto.

4.3.3. No que se refere à experiência geral de cada profissional, foram aceitos os documentos que abarcaram contratos de estudos, planos e projetos relativos a planejamento regional, setorial, ambiental ou de recursos hídricos.

4.3.4. No que se refere à experiência específica de cada profissional, foram aceitos os documentos que abarcaram a comprovação de experiência em planos de desenvolvimento regional e/ou de estudos, planos e projetos na área de recursos hídricos. Experiências setoriais ou ambientais não foram aceitas para a comprovação de experiência específica.

4.3.5. ATESTADOS - ECONOMISTA NAIMAR GONÇALVES

4.3.5.1. Afirma o CTEN que:

"Proseguindo no escorço da análise, os atestados apresentados para a economista Naimar nas páginas 1245, 1255, 1259 e 1263, todos eles referem-se a planos de desenvolvimento regional, com objetos pertinentes à exigência do PT1B, devendo os mesmos serem considerados para fins de pontuação, tanto da experiência geral, como da específica. Os atestados apresentados nas páginas 1267 e 1277, tratam de planos de recursos hídricos, e são similares aos atestados constantes da página 871 e 875, da proposta da Engecorps, e também se referem a Plano de Recursos Hídricos."

4.3.5.2. A economista Naimar Gonçalves foi indicada para a função de Especialista Sênior em Desenvolvimento Regional. Nos atestados apresentados a partir das páginas 1245, 1255, 1259, 1263 a função desempenhada pela especialista não corresponde à função específica para a qual foi indicada, sendo esta uma condição para a consideração dos atestados.

4.3.5.3. Por sua vez, o consórcio contrarrazoante aduz que:

"Os atestados apresentados às páginas 1210 e 1230 devem ser sumariamente desconsiderados por essa eminente Comissão, uma vez que não possuem CAT emitida pelo CORECON, cujo órgão de classe é responsável pela emissão dos acervos técnicos para os economistas, nos termos da Resolução COFECON nº 1.852, de 28 de maio de 2011. (...)

(...) exigência, claramente explicitada no esclarecimento ao questionamento 7 do "02º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS" ora transcrito:

PERGUNTA Nº 07:

No Termo de Referência é mencionado no item 21.4 "Deverão ser enviados os comprovantes / diplomas de formação dos profissionais indicados". Já no Anexo III - Critérios é mencionado apenas comprovação de experiência para a equipe chave. Entende-se que a comprovação de experiência da equipe chave deverá ser comprovada por meio da apresentação de atestado técnico ou declaração ou Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitido por entidade pública ou privada ou por meio de publicações oficiais de órgãos públicos, bem como currículos e diplomas. Está correto o entendimento?

RESPOSTA Nº 07:

Currículos não comprovam experiência da equipe chave, que deve ser por intermédio de atestados técnicos acompanhados de Certidão de Acervo Técnico - CAT sempre que o órgão de classe emitir Certidão de Acervo Técnico, emitido por entidade pública ou privada ou por meio de publicações oficiais de órgãos públicos. "

4.3.5.4. Isto posto, foram reanalisados os atestados apresentados por todas as empresas habilitadas no presente certame para verificação do cumprimento de tal regramento, especialmente em relação aos especialistas economistas submetidos ao CORECON, com a adequação das notas atribuídas, conforme Quadro de Notas da Proposta Técnica atualizado apresentado na Conclusão deste Parecer.

4.3.5.5. Desta forma, entende-se que **não procede** o pleito do CTEN referente à pontuação atribuída à profissional Naimar Gonçalves.

4.3.6. ATESTADOS – ECONOMISTA RAIMUNDO FONTENELE

4.3.6.1. O consórcio recorrente afirma que:

"O atestado apresentado para o economista Raimundo, na página 1305, é o mesmo atestado que recebeu pontuação máxima para a economista Naimar na página 1220, devendo o mesmo ser revisto, e receber pontuação máxima também para o economista Raimundo.

O atestado apresentado para o economista Raimundo, na página 1315, é um atestado similar ao que recebeu pontuação máxima para a economista Naimar na página 1210 e para a empresa Engecorps na página 54 de sua proposta, devendo o julgamento ser revisto, e receber pontuação máxima também para o economista Raimundo.

O atestado apresentado para a economista Raimundo, na página 1331 refere-se a planos de desenvolvimento regional, com objetos pertinentes à exigência do PT1B, devendo o mesmo ser considerado para fins de pontuação, tanto da experiência geral, como da específica.

O atestado apresentado nas páginas 1341, trata de um Plano de Gestão de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Jaguaribe e são similares aos atestados constantes da página 871 e 875, da proposta da Engecorps, que também se refere a Plano de Recursos Hídricos, e estes foram aceitos como experiência específica para o Sociólogo Eduardo Antônio Audibert, impondo-se observar os limites do julgamento e regras estabelecidas para julgamento e atribuição das notas de forma isonômica e equânime

O atestado apresentado para a economista Raimundo, na página 1347 refere-se a planos de desenvolvimento regional, com objetos pertinentes à exigência do PT1B, devendo o mesmo ser considerado para fins de pontuação, tanto da experiência geral, como da específica.

O atestado apresentado para o economista Raimundo, na página 1351, é um atestado similar ao que recebeu pontuação máxima para a economista Naimar na página 1210, e para a empresa Engecorps na página 54 de sua proposta, refere-se a um estudo de viabilidade de uma obra hídrica, devendo o julgamento ser revisto, e receber pontuação máxima também para o economista Raimundo."

4.3.6.2. Acerca dos atestados supramencionados, o consórcio ENGEORPS-CERES/ SÃO FRANCISCO expõe nas contrarrazões que:

"Situação similar ocorre com o Economista Raimundo Fontenele para a documentação apresentada às páginas 1331 e 1347, devendo ser sumariamente desconsideradas as pontuações que eventualmente tenham sido auferidas para a Experiência Geral, assim como as pleiteadas no recurso pois não foram apresentadas CAT's emitidas pelo CORECON."

4.3.6.3. Para além do exposto, o economista Raimundo Fontenele foi indicado para a função de Especialista Sênior de Tendências e Análise de Mercado. Verifica-se que, nos atestados apresentados a partir das páginas 1305, 1315, 1341, 1347 e 1351, apesar de serem referentes a estudos na área de recursos hídricos e desenvolvimento regional, não restou comprovado que as funções e as atividades exercida pelo profissional abarcaram atividades relacionadas à função específica para a qual foi indicado.

4.3.6.4. Assim, o questionamento acerca da nota atribuída ao profissional Raimundo Fontenele **não procede**.

4.3.7. ATESTADOS – DIEGO DAVID BAPTISTA DE SOUZA

4.3.7.1. Afirma o CTEN que:

"As seguintes CATs/Atestados foram apresentadas para o profissional: UHE SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A. (Pág. 229), UHE INAMBARI (Pág. 214), UHE MOLLOCO (CHILE) (Pág. 197), PE E ATO UHE SÃO ROQUE (Pág. 266), UHE SIMPLICIO (Pág. 91), PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO CAMBAMBE (Pág. 170), UHE MAUÁ (Pág. 254). Conforme já descrito e avaliado na experiência da empresa, os atestados supracitados mostram-se aderentes à experiência geral e específica da empresa e consequentemente do profissional."

4.3.7.2. Os atestados supracitados correspondem a estudos e **projetos setoriais** na área de energia hidrelétrica, e assim, de acordo com o edital, adequados para a comprovação de **experiência geral**. Por esta razão, consideramos que a requisição do consórcio recorrente em relação à pontuação do profissional Diego David Baptista de Souza **não procede**.

4.3.8. ATESTADOS – ANAXIMANDRO STECKLING MULLER

4.3.8.1. O CTEN requer o aceite dos atestados apresentados para comprovação de experiência do profissional Anaximandro Muller, que foi indicado para a função de Especialista Sênior de Planejamento de Recursos Hídricos. Porém, foram apresentados atestados que comprovam experiência diversa da requerida no edital, notadamente na elaboração de projetos de engenharia e afins, não aderentes com a experiência requerida para a função para a qual foi indicado.

4.3.8.2. O Consórcio ENGEORPS-CERES/ SÃO FRANCISCO argumenta, por meio das contrarrazões, que:

"Conforme Anexo III do Edital de Licitação, a Experiência Específica do profissional precisa corresponder à área específica a qual foi indicado, no caso de Planejamento de Recursos Hídricos."

4.3.8.3. Assim, entendemos que a requisição do CTEN referente à pontuação do profissional Anaximandro Steckling Muller **não procede**.

4.3.9. ATESTADOS - HÉLIO AUGUSTO MACHADO PESSOA

4.3.9.1. De acordo com o exposto no recurso:

"Conforme mencionado anteriormente, segundo o MDR (2021), as ações voltadas à segurança hídrica englobam medidas estruturantes e estruturais, que englobam desde a gestão de recursos hídricos, a elaboração de estudos e projetos, e a revitalização de bacias hidrográficas, até a execução e recuperação de obras para acesso à água ou para amortecimento de cheias e inundações e para contenção de erosões marinhas e fluviais. Dessa forma, os atestados apresentados para o profissional mostram-se aderentes à experiência específica, pontuando com a pontuação máxima. Os atestados apresentados para o profissional mostram-se aderentes à experiência específica, pontuando com a pontuação máxima."

4.3.9.2. Os atestados apresentados para a comprovação da experiência do profissional são referentes a estudos, planos e projetos da **área setorial de saneamento**, e portanto foram considerados para comprovação de **experiência geral**. Portanto, o pleito do consórcio recorrente relativo a pontuação atribuída ao profissional Hélio Augusto Machado Pessoa **não procede**.

4.3.10. ATESTADOS - ANTONIO JOSÉ TRIGO RELVAS

4.3.10.1. É requerido pelo CTEN que os atestados apresentados para a comprovação da experiência do profissional sejam considerados e pontuados como experiência específica. Porém, tais atestados são referentes a estudos, planos e projetos na **área setorial de saneamento**, e então foram considerados para comprovação de **experiência geral** do profissional. Desta maneira, entende-se que **não procede** o pedido de reconsideração da pontuação atribuída ao profissional Antônio José Trigo Relvas.

4.3.11. ATESTADOS - ASSISTENTE SOCIAL/SOCIOLOGA FÁTIMA CATUNDA

4.3.11.1. Afirma o consórcio recorrente:

"Não foi apresentada nenhuma justificativa para serem desconsiderados todos os atestados tanto para experiência geral, como para experiência específica da Assistente Social e Especialista/Mestre em Sociologia a Sra. Fátima Catunda Rocha Moreira.

(...)

Solicitamos, que seja realizada uma revisão na avaliação dos atestados desta profissional, justificado o julgamento de cada atestado e pontuados todos eles para experiência geral e específica, de acordo com os critérios do edital e de acordo com os critérios que foram julgados os atestados da empresa Engecorps."

4.3.11.2. A profissional em questão foi indicada para a função de Especialista Sênior de **Análises Socioeconômicas**. Nos atestados apresentados com início nas páginas 1369, 1404 e 1425, não resta claro se as funções e atividades desempenhadas pela profissional coincidem com a função para a qual foi indicada, requisito expresso no Anexo III do edital para aceite dos atestados, conforme explicitado anteriormente.

4.3.11.3. Isto posto, o requerimento do consórcio recorrente para reconsideração da nota atribuída à profissional Fátima Catunda **não procede**.

4.3.12. ATESTADOS - ECONOMISTA NELLY MACHADO PESSÔA CAVALCANTE

4.3.12.1. O CTEN afirma que:

"Conforme já discutido anteriormente, todos os serviços apresentados pelos profissionais comprovam a Experiência Geral do Profissional, abrangendo estudos, planos e projetos relativos a planejamento regional, setorial, ambiental ou de recursos hídricos. Como também comprovam a Experiência Específica do Profissional, referentes a planos de desenvolvimento regional e/ou de estudos, planos e projetos na área de recursos hídricos."

4.3.12.2. Avaliou-se que os atestados apresentados são referentes a **estudos e projetos setoriais**, notadamente do **setor de saneamento**, sendo compatíveis com a pontuação relativa à **experiência geral**.

4.3.12.3. Em adição, é suscitado pelo consórcio contrarrazoante que:

"Nenhum dos demais atestados pleiteados para serem pontuados como experiência geral e específica estão acompanhados das respectivas CAT's, não merecendo, portanto, qualquer análise."

4.3.12.4. Pelo disposto, entende-se que **não procede** o pleito do consórcio recorrente para revisão da nota atribuída à profissional Nelly Machado Pessoa Cavalcante.

4.4. DA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA – Nota PT3

4.4.1. No que tange à atribuição de pontuação para a Proposta Técnica (PT 3), importa destacar o item 5.3 do Anexo III - Critérios de Habilitação Técnica e Julgamento das Propostas Técnicas, de Edital:

"5.3. O conteúdo da Proposta Técnica deverá estar de acordo com as indicações e recomendações dispostas no Termo de Referência".

4.4.2. Do Termo de Referência, destacam-se os objetivos do "Estudo de Avaliação Estratégica Integrada e Planejamento de Intervenções Hídricas para o Desenvolvimento Sustentável nas Bacias Hidrográficas dos Rios São Francisco, Parnaíba, Araguaia-Tocantins, Munim, Itapecuru, Mearim e na Área de Influência do Projeto de Integração do Rio São Francisco", pois eles guiam todos os demais itens que o compõem (grifos adicionados):

"3.6. Objetivo Geral

3.6.1. Realizar **avaliação estratégica integrada e planejamento de intervenções hídricas para o desenvolvimento sustentável** nas bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Parnaíba, Araguaia-Tocantins, Munim, Itapecuru e Mearim e na área de influência do Projeto de Integração do Rio São Francisco.

3.7. Objetivos específicos

3.7.1. Caracterizar a área de abrangência, **principalmente com relação à dinâmica da demanda por recursos hídricos dos setores econômicos**;

3.7.2. **Conhecer e avaliar o planejamento existente para desenvolvimento da área de abrangência**, considerando a infraestrutura (logística, energética, hídrica, social etc.) existente e planejada;

3.7.3. **Elaborar cenários prospectivos de desenvolvimento regional**, considerando as disponibilidades hídricas, vocações, tendências, potencialidades, as demandas do mercado consumidor e a capacidade de investimento na área de abrangência;

3.7.4. Realizar **mapeamento detalhado de atores estratégicos e arranjos produtivos locais** (atuais e potenciais), associando-os à infraestrutura existente e ao estágio de uso das infraestruturas hídricas estratégicas (indicadores de efetividade, eficiência e/ou subutilização);

3.7.5. Avaliar a **efetividade dos cenários de desenvolvimento e das demandas** hídricas associadas a eles, inclusive considerando seus horizontes de concretização;

3.7.6. Avaliar, de forma **estratégica e integrada**, as infraestruturas hídricas de uso múltiplo existentes e planejadas, com vistas ao atendimento das demandas efetivas e a conciliação dos conflitos pelo uso da água atuais e potenciais;

3.7.7. Realizar Análise Socioeconômica de Custo - Benefício para **seleção e priorização** dos arranjos alternativos de intervenções;

3.7.8. Analisar o **quadro institucional** da gestão de recursos hídricos e da **operação e manutenção de infraestruturas hídricas**;

3.7.9. Propor **recomendações de adequação institucional para a garantia de sustentabilidade dos arranjos de intervenções selecionados**;

3.7.10. Realizar reuniões e/ou oficinas virtuais para coleta de **contribuições aos resultados preliminares e finais** com Estados, entes do Governo Federal e atores estratégicos locais/regionais;

3.7.11. **Propor intervenções estratégicas para o desenvolvimento regional e a segurança hídrica** da área de abrangência, incluindo as **condições para contratação, o panorama de financiamento público e privado** para os setores econômicos, a necessidade de estudos complementares e/ou atualização do planejamento existente, o **atendimento a aspectos legais, ambientais e sociais**, discriminando ações, prazos e custos com apoio de roadmaps."

4.4.3. Adicionalmente, o item 5.4 do Anexo III - Critérios de Habilitação Técnica e Julgamento das Propostas Técnicas apresentou os percentuais e a descrição de cada subitem: PT 3A Conhecimento do Problema, PT 3B Metodologia e ao PT 3C Plano de Trabalho.

4.4.4. Conforme explicitado no Relatório ASSH (3566121), a avaliação e a atribuição de pontuação a cada subitem das propostas técnicas consideraram sua concordância com o Termo de Referência (item 5.3 do Anexo III do Edital) e com os percentuais e a descrição de cada subitem (item 5.4 do Anexo III do Edital). A análise técnica foi atenta, profunda, isenta e impessoal e se ateu às orientações editalícias.

4.4.5. À pontuação atribuída às propostas técnicas, foi interposto recurso pelo Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX, e apresentadas contrarrazões pelo Consórcio ENGEORPS – CERES / SÃO FRANCISCO. Seguem trechos das argumentações:

4.4.6. DO CONHECIMENTO DO PROBLEMA

4.4.6.1. Acerca deste tópico, o recurso interposto pelo Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX defende a proposta apresentada pelo próprio Consórcio, como segue:

“7.1. Relacionado ao item 4.1.1 - Conhecimento das características das bacias da área de abrangência, o Consórcio TPF-ENGECONSULT NOVA ENGEVIX apresentou ainda em sua proposta um substancial aprofundamento nas questões relativas às demandas, bem como fatores que possam influenciar na disponibilidade hídrica das regiões, como fatores climáticos, eventos críticos, seca em reservatórios etc. Foi também ressaltada a diversidade e atualidade dos dados de interesse para o Estudo, tanto para a caracterização física, quanto para a social e econômica das bacias da Área de Abrangência. Especificamente no que tange à infraestrutura do PISF, se procedeu a uma caracterização detalhada das áreas de influência do Projeto quanto aos aspectos físicos e socioeconômicos.

7.2. Relacionado ao item 4.1.2- Conhecimento das condições de disponibilidade hídrica e das estratégias de desenvolvimento regional das bacias hidrográficas da área de abrangência, o consórcio recorrente abordou de forma aprofundada a diversidade e atualidade dos dados relativos à disponibilidade hídrica, natural e decorrente de infraestruturas, sejam existentes, em execução ou planejadas, à gestão dos recursos hídricos e as estratégias vigentes e planejadas para o desenvolvimento regional. Na proposta foram abordadas e discutidas as disponibilidades hídricas tanto superficiais, quanto subterrâneas, com um aprofundamento, na área de gestão dos recursos hídricos, das questões relativas às demandas, bem como fatores que possam influenciar na disponibilidade hídrica das regiões, como eventos críticos, fatores climáticos, trechos críticos, baixo nível de reservatórios etc.”

4.4.6.2. Por meio das contrarrazões, o Consórcio ENGEORPS – CERES / SÃO FRANCISCO argumenta, entre outros, que:

“52. Analisando a proposta apresentada pelo Consórcio TPF-ENGECONSULT- NOVA ENGEVIX, observa-se sim uma extensa caracterização da disponibilidade hídrica, a partir de um apanhado de dados e informações coletados em estudos, tratando basicamente do abastecimento humano urbano, sem maiores abordagens quanto aos demais usos. Entretanto, a abordagem referente às estratégias para o desenvolvimento regional foi pouco desenvolvida, pautando-se apenas nas ações previstas no Atlas Águas, que tem enfoque somente no abastecimento humano urbano, desconsiderando, novamente, os demais usos, e no relato das políticas de gestão existentes, não demonstrando, no texto apresentado, conhecimento acerca das políticas de desenvolvimento regional, seus desafios e complexidades aderentes, fatores que são primordiais e deverão ser considerados nas análises.”

4.4.7. DA METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO

4.4.7.1. Acerca deste tópico, o recurso interposto pelo Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX questiona a proposta apresentada pelo Consórcio ENGEORPS – CERES / SÃO FRANCISCO:

“Item 2.1 CENARIZAÇÃO

O texto apresentado a título de CENARIZAÇÃO é mais compatível com um Plano de Desenvolvimento Regional do que propriamente com o objeto da presente licitação. Excessivamente teórico, genérico, desnecessariamente prolixo, confuso, interminável, sem objetividade, com excesso de citações.

(...)

No item 2.1.2 Fatores relevantes para os cenários prospectivos, assim como de regra, são citadas relações infundáveis de referências bibliográficas que caberiam mais em um item sobre a bibliografia disponível no conhecimento do problema do que no espaço reservado para apresentação da metodologia a ser adotada na execução dos serviços.

Chama a atenção que, nos itens 2.1.2.1 a 2.1.2.5, são inseridas informações detalhadas a respeito do impacto do esgotamento do bônus demográfico, expansão da fronteira agrícola, expansão da agricultura irrigada, evolução da matriz de transportes nacional e evolução da matriz energética nacional. No entanto, bastaria apenas mencionar que tais aspectos serão considerados na pretendida cenarização.

(...)

Já na proposta do Consórcio TPF / Engeconsult / Nova Engevix, foi adequadamente abordada a metodologia para a construção de cenários e apresentados os métodos a serem adotados, conforme exigido.

8.3. Análise da Efetividade das Demandas e Cálculo do Balanço Hídrico

Contrastando com o item anterior, este é bem mais conciso e objetivo, entretanto, discorrendo em demasia e desnecessariamente sobre a conceituação do Índice de Segurança Hídrica (ISH) e sobre Sistemas de Suporte à Decisão, sem qualquer acréscimo substancial à descrição da metodologia a ser adotada no desenvolvimento dos trabalhos.

8.4. Avaliação Estratégica Integrada e Análise de Alternativas

A abordagem deste item consiste em intermináveis quinze páginas de um texto genérico, repetitivo, em sua maior parte distanciado das especificidades da realidade presente no escopo do trabalho a ser desenvolvido.

Abusa da descrição de metodologias consagradas, reproduzindo pura e simplesmente os seus conceitos, efetuando de forma difusa o elo com a sua pretendida utilização como ferramenta para o alcance do objetivo desejado, que consiste primariamente na avaliação estratégica integrada da infraestrutura hídrica existente e planejada e análise de alternativas de intervenções hídricas.

8.5. Avaliação Institucional

De maneira surpreendente, ao invés de descrever neste item as diretrizes, estratégias metodológicas e técnicas para a elaboração da avaliação institucional, de forma a viabilizar a proposição de recomendações de adequação institucional para a melhoria de governança e de gestão e para garantia de sustentabilidade dos arranjos de intervenções hídricas propostas, conforme exigido no Termo de Referência, o Consórcio Engeorps - Ceres já antecipa de forma inédita e preliminar à execução do trabalho uma proposta de criação de um Comitê Interministerial de Segurança e Infraestrutura Hídricas (CINFRAH); com atribuições definidas e relação de instituições integrantes.”

4.4.7.2. Por meio das contrarrazões, o Consórcio ENGEORPS – CERES / SÃO FRANCISCO argumenta, entre outros, que:

“56. Observa-se certa falta de entendimento do Consórcio TPFENGECONSULT- NOVA ENGEVIX a respeito dos estudos objetos da presente Licitação, uma vez que apontam como desnecessárias as descrições de fatores essenciais para a realização da CENARIZAÇÃO, aliás, são o ponto chave para o desenvolvimento dos cenários e, portanto, devem ser mencionados e considerados nas etapas metodológicas, item no qual está inserido na Proposta Técnica.

57. Nota-se que a Proposta Técnica da ENGEORPS-CERES dedicou um item próprio (2.1.2, pág. 74) para abordar tais fatores relevantes para os cenários prospectivos, demonstrando conhecimento sobre estes sem, com isso, prejudicar a descrição dos métodos e técnicas para o desenvolvimento dos cenários (item 2.1.1, pág. 65).

58. Quanto à análise subjetiva e sem fundamento dada pelo Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX de que a Proposta Técnica da ENGEORPS-CERES não aborda os métodos a serem adotados, tem-se que na realidade os métodos são apresentados e também são devidamente articulados com os demais componentes do estudo, destacando-se os Fatores Críticos para Decisão (FCD) e a Análise Custo-Benefício (ACB). A proposta de aplicação metodológica apresentada pelo Consórcio ENGEORPS - CERES / SÃO FRANCISCO é bastante clara e, reforçada pelas bibliografias citadas, atende às demandas de cenarização do trabalho proposto.

(...)

60. Analisando a proposta apresentada pelo Consórcio TPF-ENGECONSULT- NOVA ENGEVIX, observa-se uma mera apresentação generalizada de técnicas conhecidas de análise, pautada exclusivamente na descrição de cada uma, sem abordar ou correlacionar essas técnicas com as especificidades do objeto do estudo. Os métodos são mostrados de forma dissociada dos objetivos da presente Licitação, tanto que o texto pode ser utilizado em qualquer outro arquivo, de qualquer outra proposta sem precisar de alterações.

61. Apesar de apresentar textos sobre planejamento estratégico e metodologias como a PESTLE e SWOT, o Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX não articula a aplicação de tais instrumentos ao caso concreto em análise. Afinal, o que esperar dos cenários? Por que utilizar uma SWOT, por exemplo? Em contrapartida, o Consórcio ENGEORPS - CERES / SÃO FRANCISCO apresenta as articulações dos cenários com as demais etapas e métodos do estudo (como os já citados FCD e ACB) e é bastante claro quanto ao seu resultado objetivo: “Procura-se, assim, averiguar sucessivas alterações que se propagam em circuitos de natureza econômica, social, ambiental e institucional e que inscrevem suas respectivas repercussões no balanço hídrico qualitativo e quantitativo.” (pág. 65)

(...)

74. Analisando a proposta apresentada pelo Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX, observa-se sim, uma apresentação extremamente sucinta da metodologia a ser aplicada, conforme a própria proponente afirma em sua análise, pautada exclusivamente no uso de métodos de cálculo, sem qualquer menção a realização de uma análise integrada voltada a segurança hídrica, fator essencial a ser considerado tendo em vista o objeto da presente Licitação.

(...)

81. Uma vez que a Consórcio ENGECORPS - CERES / SÃO FRANCISCO corrobora o uso da metodologia AAE, seus conceitos e limites, tendo em vista a sua aplicação nos estudos em pauta, são apresentados, valendo-se inclusive de uma avaliação quanto a sua aplicação para a realização da Avaliação Estratégica Integrada (AEI) requisitada pelos Termos de Referência:

(...)

82. Em sequência, como esperado para um item no qual deve ser apresentada a Metodologia a ser adotada, a Consórcio ENGECORPS - CERES / SÃO FRANCISCO descreve os passos metodológicos a serem adotados na Avaliação Estratégica Integrada (AEI), incluindo aquela que trata da seleção de alternativas mediante o emprego de análise socioeconômica de custo-benefício (ACB) requisitada expressamente nos Termos de Referência, demonstrando pleno conhecimento da aplicação das melhores técnicas a serem utilizadas nos estudos.

(...)

85. Analisando a proposta apresentada pelo Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX, observa-se novamente uma apresentação bastante sucinta da metodologia a ser aplicada, conforme a própria proponente afirma em sua análise, sem apresentação dos passos metodológicos a serem empregados, tendo em vista que a complexidade dos estudos em pauta requer avaliações criteriosas e específicas que vão além de uma simples análise multicritério. Dessa leitura da proposta apresentada pelo Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX, sobressai a ausência completa de qualquer menção à metodologia da Análise Custo-Benefício (ACB), expressamente nomeada nos Termos de Referência como aquela a ser empregada na seleção de alternativas. Deriva desse fato a incongruência da proposição de emprego de análise multicritério que, justamente, apoia-se em metodologia frontalmente contraditória com a de uma análise custo-benefício, resultando em claro descumprimento dos requisitos dos Termos de Referência.

(...)

94. Analisando a proposta apresentada pelo Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX, observa-se novamente uma apresentação bastante sucinta da metodologia a ser aplicada, conforme a própria proponente afirma em sua análise, pautada exclusivamente em mencionar os itens solicitados no Termo de Referência, carecendo de qualquer menção que remeta a um maior conhecimento da realidade institucional dos atores de interesse."

4.4.8. Novamente, reafirma-se que a análise técnica foi atenta, profunda, isenta e impessoal e se ateu às orientações editalícias. A avaliação e a atribuição de pontuação a cada subitem das propostas técnicas consideraram sua concordância com o Termo de Referência (item 5.3 do Anexo III do Edital) e com os percentuais e a descrição de cada subitem (item 5.4 do Anexo III do Edital).

4.4.9. Considerados os termos do recurso interposto pelo Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX e as contrarrazões apresentadas pelo Consórcio ENGECORPS – CERES / SÃO FRANCISCO, entende-se que não cabe revisão da pontuação atribuída aos subitens PT 3A Conhecimento do Problema, PT 3B Metodologia e ao PT 3C Plano de Trabalho. Dessa forma, mantém-se as pontuações atribuídas às propostas técnicas dos Consórcios em tela, conforme Relatório ASSH ([3566121](#)), como segue:

Quadro de pontuações dos subitens da PT 3 Proposta Técnica	
Consórcio TPF - ENGECONSULT - NOVA ENGEVIX	
Nota PT3 – Proposta Técnica	18,73
PT 3A - Conhecimento do Problema	8,97
3Ai	4,95
(i) Conhecimento das características das bacias hidrográficas da Área de Abrangência:	
3Aii	4,02
(ii) Conhecimento das condições de disponibilidade hídrica e das estratégias de desenvolvimento regional das bacias hidrográficas da Área de Abrangência	
PT 3B - Metodologia	5,22
3Bi	7,41
(i) Cenarização	
3Bii	10,69
(ii) Análise da Efetividade das Demandas e Cálculo do Balanço Hídrico	
3Biii	15,00
(iii) Avaliação Estratégica Integrada e Análise de Alternativas	
3Biv	4,58
(iv) Avaliação Institucional	
3Bv	5,81
(v) Proposição de Intervenções Hídricas	
PT 3C - Plano de Trabalho	4,54
3Ci	2,25
(i) Programa de Trabalho	
3Cii	2,29
(ii) Atividades e Cronograma Físico	

Quadro de pontuações dos subitens da PT 3 Proposta Técnica

Consórcio Engecorps - Ceres	
Nota PT3 – Proposta Técnica	24,05
PT 3A - Conhecimento do Problema	9,76
3Ai	5,48
(i) Conhecimento das características das bacias hidrográficas da Área de Abrangência	
3Aii	4,29
(ii) Conhecimento das condições de disponibilidade hídrica e das estratégias de desenvolvimento regional das bacias hidrográficas da Área de Abrangência	
PT 3B - Metodologia	8,93
3Bi	11,81
(i) Cenarização	
3Bii	21,75
(ii) Análise da Efetividade das Demandas e Cálculo do Balanço Hídrico	
3Biii	24,75
(iii) Avaliação Estratégica Integrada e Análise de Alternativas	
3Biv	6,54
(iv) Avaliação Institucional	
3Bv	9,56
(v) Proposição de Intervenções Hídricas	
PT 3C - Plano de Trabalho	5,36
3Ci	2,70
(i) Programa de Trabalho	
3Cii	2,66
(ii) Atividades e Cronograma Físico	

4.5. **DA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

4.5.1. É argumentado no recurso em tela que:

"9.1 Decerto, o Consórcio Recorrente comprovou todos os documentos necessários para a sua habilitação, indo o julgamento objetado e sua desclassificação de encontro ao edital e todo regramento.

9.2 De tudo resulta que a manutenção da decisão que desclassificou o Consórcio Recorrente, eiva de nulidade a aludida licitação, porquanto importa em tratamento desigual entre os licitantes, beneficiando uma das partes, prejudicando as eventuais empresas que se pautaram segundo as regras do Edital." (Grifo adicionado).

4.5.2. De fato, o consórcio recorrente apresentou os documentos necessários para a sua habilitação, sendo efetivamente habilitado, conforme o disposto no Relatório de Exame e Julgamento das Propostas Técnicas (SEI nº [3566121](#)):

"3.1 HABILITAÇÃO TÉCNICA

Em conformidade com os critérios e procedimentos estabelecidos no Edital e seus anexos, foram avaliados os contratos das empresas ou consórcios, quanto à participação da licitante na elaboração de, no mínimo 2 (dois), planos ou estudos de planejamento regional, setorial, ambiental ou de recursos hídricos, e dos Coordenadores-Gerais, quanto à comprovação de participação na coordenação de, no mínimo 1 (um), projeto, plano, programa ou estudo nas áreas de desenvolvimento regional, setorial, ambiental ou de recursos hídricos:"

EMPRESA/CONSÓRCIO	Habilitação técnica da empresa ou consórcio	Habilitação técnica do profissional indicado como
RS Engenharia e Construções Ltda.	Inabilitada	Inabilitada
Consórcio ENGECORPS - CERES / SÃO FRANCISCO	Habilitada	Habilitada
Consórcio TPF – ENGECONSULT – NOVA ENGEVIX	Habilitada	Habilitada
ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.	Habilitada	Habilitada

4.5.3. A partir de análise isenta e criteriosa de toda a documentação apresentada, **em estrita conformidade com o exposto no edital**, por ter atingido pontuação total de 39,59, inferior a 70 (setenta) pontos, e por ter obtido notas parciais em PT 1 = 6,00 e em PT 2 = 14,86, inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo possível para cada subitem, o Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX teve a sua proposta técnica desclassificada.

4.5.4. Ainda, nas contrarrrazões submetidas pelo Consórcio ENGECORPS- CERES / SÃO FRANCISCO é exposto que:

"8. Com efeito, de todo o arcabouço processual se observa o escorreito e profícuo trabalho desempenhado pela eminente Comissão de Licitações, que com extremo profissionalismo **observou os preladados principiológicos e legais, e, nos estritos limites estabelecidos no instrumento convocatório**, extraiu para a Administração Pública a melhor contratação possível." (Grifo adi).

5. **CONCLUSÕES**

5.1. Em atenção ao recurso administrativo interposto pelo Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX (SEI nº [3646359](#)), verifica-se que o atestado referente ao PROJETO EXECUTIVO LOTE F PISF (Pág. 294) apresentado pelo consórcio recorrente corresponde a **projeto na área de recursos hídricos**. Assim, o referido atestado foi computado e pontuado como **experiência específica**.

5.2. Em atenção ao apontamento feito pelo consórcio ENGECORPS CERES/ SÃO FRANCISCO, em suas contrarrrazões (SEI nº [3646364](#)), foram revisados os atestados submetidos por todas as empresas / consórcios habilitados para a verificação da apresentação do registro dos atestados no CORECON para os profissionais economistas, com a consequente adequação das notas atribuídas, conforme de Quadro de Notas da Proposta Técnica atualizado apresentado no item 5.4.

5.2.1. A partir desta reanálise, foram **desconsiderados** para fins de pontuação de experiência geral e específica os atestados apresentados pelo consórcio recorrente para comprovação da experiência dos profissionais da Equipe Chave constantes a partir das páginas 1210, 1230, 1267, 1331, 1516, 1521, 1531, 1537, 1549, 1559 e 1587 da documentação comprobatória apresentada (SEI nº [3506898](#)).

5.2.2. Em relação aos atestados apresentados pelo consórcio contrarrazoante, foram **desconsiderados** os atestados constantes a partir das páginas 718, 736 e 991 da documentação comprobatória apresentada (SEI nº [3506869](#)).

5.2.3. Em relação aos atestados apresentados pela empresa ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., avaliou-se que todos estão em conformidade com o regramento e portanto a nota atribuída à empresa não foi alterada.

5.3. As análises do Conhecimento do Problema, da Metodologia e do Plano de Trabalho foram minuciosamente e satisfatoriamente realizadas por um conjunto de especialistas da área técnica. Considerados os termos do recurso interposto pelo Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX e as contrarrrazões apresentadas pelo Consórcio ENGECORPS – CERES / SÃO FRANCISCO, entende-se que não cabe revisão da pontuação atribuída aos subitens das Propostas Técnicas.

5.4. O quadro a seguir apresenta as notas técnicas das empresas após as alterações dispostas nos itens 5.1 e 5.2. Observa-se que, apesar de alteradas as notas dos consórcios recorrente e contrarrazoante, não houve diferenças significativas em relação ao disposto no Relatório de Exame e Julgamento das Propostas Técnicas (SEI nº [3566121](#)). Desta forma, a classificação das empresas permanece em conformidade com o disposto no Parecer nº 4/2022/CPL SNSH/SNSH - Nota Final das Propostas das Licitantes do RDC 04/2021-MDR (SEI nº [3571294](#)).

Nota da Proposta Técnica

Pontos	Nota Máxima	RS Engenharia e Construções Ltda	Consórcio Engecorps Ceres	Consórcio TPF- ENGECONSULT- NOVA ENGEVIX	Ecoplan Engenharia Ltda
PT 1 - Experiência da Empresa	20	0,00	20,00	12,00	20,00
PT 1A - Experiência Geral	6	0,00	6,00	6,00	6,00
PT 1B - Experiência Específica	14	0,00	14,00	6,00	14,00
PT 2 - Equipe Chave	50	0,00	39,00	12,43	38,43
PT 2A - Currículo e Experiência do Coordenador	20	0,00	18,00	6,00	20,00
PT 2B - Currículos e experiência dos demais profissionais da Equipe Chave	30	0,00	21,00	6,43	18,43
PT3 – Proposta Técnica	30	0,75	24,05	18,73	17,00
PT 3A – Conhecimento do Problema	12	0,00	9,76	8,97	7,04
PT 3B – Metodologia	12	0,00	8,93	5,22	5,76
PT 3C – Plano de Trabalho	6	0,75	5,36	4,54	4,20
Nota da Proposta Técnica = NPT = PT 1 + PT 2 + PT3	100	0,75	83,05	43,16	75,43

5.5. A seguir, são apresentados os quadros atualizados com os contratos aceitos para os consórcios ENGECORPS - CERES / SÃO FRANCISCO e TPF – ENGECONSULT – NOVA ENGEVIX.

Quadro de contratos aceitos

Consórcio TPF - ENGECONSULT - NOVA ENGEVIX		
Nota PT 1 – EXPERIÊNCIA DA EMPRESA - PT 1 = PT 1A + PT 1B		
Pontuação PT 1A - Experiência Geral		
Contratos ou atestados aceitos	Arquivo	Página inicial da documentação comprobatória
Contratos com montante acima de R\$ 9.047.242,94 - 3,00 pontos por atestado	Proposta Técnica - volume 01 - parte 01.pdf	09; 19; 40; 66; 88; 167; 194; 211; 226; 251; 263; 277; 294
Contratos com montante entre R\$ 9.047.242,94 e R\$ 2.000.000,00 - 2,00 pontos por atestado		
Contratos com montante menor do que R\$ 2.000.000,00 - 1,00 ponto por atestado		
Pontuação PT 1B - Experiência Específica		
Contratos ou atestados aceitos	Arquivo	Página inicial da documentação comprobatória
Contratos com montante acima de R\$ 9.047.242,94 - 6,00 pontos por atestado		294
Contratos com montante entre R\$ 9.047.242,94 e R\$ 2.000.000,00 - 3,00 pontos por atestado		
Contratos com montante menor do que R\$ 2.000.000,00 - 1,00 ponto por atestado		
Nota PT 2 - EQUIPE CHAVE - PT 2 = PT 2A + PT 2B		
Pontuação PT 2A – Coordenador Geral - PT 2A = PT 2Ai + PT 2Aii		
Pontuação PT 2Ai - Experiência Geral		
Contratos ou atestados aceitos	Arquivo	Página inicial da documentação comprobatória
Contratos com montante acima de R\$ 4.523.621,47 - 2,00 pontos por atestado	Proposta Técnica - volume 01 - parte 01.pdf	88; 211; 226; 263
Contratos com montante entre R\$ 4.523.621,47 e R\$ 1.000.000,00 - 1,00 ponto por atestado	Proposta Técnica - volume 01 - parte 01.pdf	455
Contratos com montante menor do que R\$ 1.000.000,00 - 0,50 ponto por atestado		
Pontuação PT 2Aii - Experiência Específica		
Contratos ou atestados aceitos	Arquivo	Página inicial da documentação comprobatória
Contratos com montante acima de R\$ 4.523.621,47 - 4,00 pontos por atestado		
Contratos com montante entre R\$ 4.523.621,47 e R\$ 1.000.000,00 - 2,00 pontos por atestado		
Contratos com montante menor do que R\$ 1.000.000,00 - 1,00 ponto por atestado		
Pontuação PT 2B – Demais Profissionais da Equipe Chave		
Pontuação PT 2Bin - Experiência Geral		
Contratos ou atestados aceitos	Arquivo	Página inicial da documentação comprobatória
Contratos com montante acima de R\$ 2.261.810,73 - 2,00 pontos por atestado	Proposta Técnica - volume 01 - parte 01.pdf	504; 552; 560; 590; 606; 612
	Proposta Técnica - volume 01 - parte 02.pdf	979; 986; 1002; 1016; 1068; 1131; 1183; 1220; 1305; 1315; 1341; 1467

Contratos com montante entre R\$ 2.261.810,73 e R\$ 500.000,00 - 1,00 ponto por atestado	Proposta Técnica - volume 01 - parte 01.pdf	664; 685
	Proposta Técnica - volume 01 - parte 02.pdf	1041; 1062; 1103; 1351
Contratos com montante menor do que R\$ 500.000,00 - 0,50 ponto por atestado	Proposta Técnica - volume 01 - parte 02.pdf	1115
Pontuação PT 2Bin - Experiência Específica		
Contratos ou atestados aceitos	Arquivo	Página inicial da documentação comprobatória
Contratos com montante acima de R\$ 2.261.810,73 - 4,00 pontos por atestado	Proposta Técnica - volume 01 - parte 02.pdf	1183; 1220; 1341
Contratos com montante entre R\$ 2.261.810,73 e R\$ 500.000,00 - 2,00 pontos por atestado	Proposta Técnica - volume 01 - parte 02.pdf	1351
Contratos com montante menor do que R\$ 500.000,00 - 1,00 ponto por atestado		

Quadro de contratos aceitos

Consórcio ENGEORPS - CERES / SÃO FRANCISCO		
Nota PT 1 – EXPERIÊNCIA DA EMPRESA - PT 1 = PT 1A + PT 1B		
Pontuação PT 1A - Experiência Geral		
Contratos ou atestados aceitos	Arquivo	Página inicial da documentação comprobatória
Contratos com montante acima de R\$ 9.047.242,94 - 3,00 pontos por atestado	PP-01-11974-MDR-R0-PT1.pdf	32; 54
Contratos com montante entre R\$ 9.047.242,94 e R\$ 2.000.000,00 - 2,00 pontos por atestado		
Contratos com montante menor do que R\$ 2.000.000,00 - 1,00 ponto por atestado		
Pontuação PT 1B - Experiência Específica		
Contratos ou atestados aceitos	Arquivo	Página inicial da documentação comprobatória
Contratos com montante acima de R\$ 9.047.242,94 - 6,00 pontos por atestado	PP-01-11974-MDR-R0-PT1.pdf	32; 54; 89
Contratos com montante entre R\$ 9.047.242,94 e R\$ 2.000.000,00 - 3,00 pontos por atestado		
Contratos com montante menor do que R\$ 2.000.000,00 - 1,00 ponto por atestado		
Nota PT 2 - EQUIPE CHAVE - PT 2 = PT 2A + PT 2B		
Pontuação PT 2A – Coordenador Geral - PT 2A = PT 2Ai + PT 2Aii		
Pontuação PT 2Ai - Experiência Geral		
Contratos ou atestados aceitos	Arquivo	Página inicial da documentação comprobatória
Contratos com montante acima de R\$ 4.523.621,47 - 2,00 pontos por atestado	PP-01-11974-MDR-R0-PT2a.pdf	16; 62; 92
Contratos com montante entre R\$ 4.523.621,47 e R\$ 1.000.000,00 - 1,00 ponto por atestado		
Contratos com montante menor do que R\$ 1.000.000,00 - 0,50 ponto por atestado		
Pontuação PT 2Aii - Experiência Específica		
Contratos ou atestados aceitos	Arquivo	Página inicial da documentação comprobatória
Contratos com montante acima de R\$ 4.523.621,47 - 4,00 pontos por atestado	PP-01-11974-MDR-R0-PT2a.pdf	16; 62; 92
Contratos com montante entre R\$ 4.523.621,47 e R\$ 1.000.000,00 - 2,00 pontos por atestado		
Contratos com montante menor do que R\$ 1.000.000,00 - 1,00 ponto por atestado		
Pontuação PT 2B – Demais Profissionais da Equipe Chave		
Pontuação PT 2Bin - Experiência Geral		
Contratos ou atestados aceitos	Arquivo	Página inicial da documentação comprobatória

documentação comprobatória		
Contratos com montante acima de R\$ 2.261.810,73 - 2,00 pontos por atestado	PP-01-11974-MDR-R0-PT2a.pdf	145; 168; 193; 211; 224; 254; 277; 295; 326; 379; 402; 410; 456; 487; 553; 603; 624
	PP-01-11974-MDR-R0-PT2b.pdf	867; 871; 875; 880; 884
Contratos com montante entre R\$ 2.261.810,73 e R\$ 500.000,00 - 1,00 ponto por atestado	PP-01-11974-MDR-R0-PT2a.pdf	310
	PP-01-11974-MDR-R0-PT2b.pdf	751; 772; 800; 807; 822; 920; 926; 981
Contratos com montante menor do que R\$ 500.000,00 - 0,50 ponto por atestado	PP-01-11974-MDR-R0-PT2b.pdf	740; 759; 767; 781; 788; 794; 816; 829;
Pontuação PT 2Bin - Experiência Específica		
Contratos ou atestados aceitos	Arquivo	Página inicial da documentação comprobatória
Contratos com montante acima de R\$ 2.261.810,73 - 4,00 pontos por atestado	PP-01-11974-MDR-R0-PT2a.pdf	145; 168; 193; 211; 224; 254; 277; 295; 326; 379; 402; 410; 456; 487; 553; 603; 624
	PP-01-11974-MDR-R0-PT2b.pdf	867; 871; 875; 880; 884
Contratos com montante entre R\$ 2.261.810,73 e R\$ 500.000,00 - 2,00 pontos por atestado	PP-01-11974-MDR-R0-PT2a.pdf	310
Contratos com montante menor do que R\$ 500.000,00 - 1,00 ponto por atestado		

5.6. Por todo o exposto, conclui-se restar evidenciado que a análise das propostas técnicas foi realizada de maneira criteriosa e idônea, e em total conformidade com as normas expressas no edital e seus anexos, e que portanto, não houve violação do princípio da vinculação ao edital por parte desta SNSH.

Data conforme assinaturas eletrônicas.



Documento assinado eletronicamente por **Erik Parente Currilin Perpetuo, Gerente de Projetos**, em 22/03/2022, às 15:54, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Pera de Almeida, Analista de Infraestrutura**, em 22/03/2022, às 16:03, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Oscámi Porto Freitas, Diretor(a) do Departamento de Projetos Estratégicos**, em 22/03/2022, às 16:47, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Soares Júnior, Diretor(a) do Departamento de Obras Hídricas, Substituto(a)**, em 22/03/2022, às 17:18, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Rodrigues de Melo Junior, Diretor de Departamento de Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas**, em 23/03/2022, às 10:33, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3647038** e o código CRC **6649E3DB**.